

DECRETO N° 12.698, DE 09 DE AGOSTO DE 2022**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DO
DECRETO N° 12.473, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 950/2022/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 08 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 12.473, de 01 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A implementação da jornada de trabalho estabelecida no artigo 2º deste Decreto, dar-se-á num prazo máximo de 270 (duzentos e setenta dias) contados da publicação deste Decreto, por ato da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE AGOSTO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação